

ALCANCE DAS OBSERVAÇÕES AO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE BENS NAS ÁREAS CULTURAL, EDUCACIONAL E CIENTÍFICA (ITENS 9701.10.00, 9702.00.00 E 9703.00.00)

ALADI/CR/di 521
REPRESENTAÇÃO DA COLOMBIA
6 de fevereiro de 1996

Montevideu, em 30 de janeiro de 1996.

MPC. 010

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração, cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI, na oportunidade de solicitar sua valiosa colaboração perante os demais países assinantes do Acordo de Alcance Parcial de Cooperação de Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica com a finalidade de fazer uma análise sobre a possibilidade de eliminar a restrição para que as obras, de que tratam os itens 9701.10.00, 9702.00.00 e 9703.00.00 sejam somente de Artistas Nacionais vivos e não de Autores mortos, por considerar que o caráter cultural dessas obras não se perde com a morte.

O Governo colombiano, também contemplou a necessidade de incluir a Nomenclatura NANDINA juntamente com a NALADI/SH no Acordo mencionado para facilitar o manejo por parte dos diferentes usuários com base na Legislação Interna.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar à Honorable Secretaria-Geral os protestos da sua mais alta e distinta consideração.

A Honorable
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta